

"Art. 6º [...]

XIII - a eventual necessidade de permanecer com câmera aberta para participar de ação educacional a distância.

[...]

§ 2º O não atendimento ao disposto nos editais das ações educacionais poderá ensejar a não certificação do participante."

Art. 6º O § 2º do art. 7º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.409, de 2022, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescidos ao referido artigo os §§ 4º e 5º:

"Art. 7º [...]

§ 2º Havendo interesse institucional, devidamente justificado, na definição específica e isonômica dos discentes de determinada ação educacional, a EJEF poderá convocá-los.

[...]

§ 4º A área demandante, a pedido da EJEF, ficará responsável pelo envio do plano de convocação para a ação educacional, no qual deverão constar o nome completo, o setor de lotação, a autorização do gestor máximo da área e o endereço eletrônico dos convocados.

§ 5º A EJEF poderá consultar as unidades judiciárias e/ou administrativas do TJMG quando a convocação de magistrados e servidores puder afetar o processo de trabalho das respectivas unidades."

Art. 7º O § 5º do art. 9º e o art. 21 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.409, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

§ 5º Caso a participação por convocação em atividades presenciais de ações educacionais implique a impossibilidade de registro do ponto, a EJEF solicitará o abono de ponto à Gerência de Servidores - GERSEV, vinculada à Diretora Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU.

[...]

Art. 21. A EJEF divulgará, em seu sítio eletrônico, calendário acadêmico que conterá informações sobre as ações educacionais."

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, 2º Vice-Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.558/PR/2024

Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de primeiro Grau do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas que regem a jornada e o horário de trabalho dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0847092-98.2023.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os servidores em exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais cumprirão jornada básica de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, entre as 7 horas e as 20 horas, em horário estipulado pelo gestor imediato, exceto no caso dos servidores:

[...]."

Art. 2º O caput do art. 1º-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. O servidor que fez a opção a que se refere o § 2º do art. 2º da Resolução do Órgão Especial nº 895, de 14 de agosto de 2019, cumprirá a jornada de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em 2 (dois) períodos não inferiores a 2 (duas) horas, entre as 7 horas e as 20 horas, de segunda a sexta-feira.

[...]."

Art. 3º Os §§ 1º e 2º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

§ 1º O gerente de Saúde no Trabalho deverá assegurar a permanência, nas unidades centrais de saúde do Polo da Capital, de, no mínimo, 1 (um) servidor de cada especialidade de que tratam os incisos II e III deste artigo, no período das 7 horas às 19 horas, nos dias em que houver expediente normal.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores de que tratam os incisos II e III deste artigo, conforme escala elaborada pelo gerente da área, deverá ser cumprida nos seguintes horários, podendo o início e o final ser flexibilizado em até 30 (trinta) minutos, desde que observado o início de cumprimento da jornada às 7 horas:

[...]."

Art. 4º O § 2º do art. 3º da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 2º Os servidores de que trata o inciso IV deverão cumprir a jornada no intervalo entre as 7 horas e as 20 horas, devendo o horário de início da jornada ser estipulado pelo gestor imediato."

Art. 5º O caput do art. 11 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Ressalvada a hipótese de serviço interno de caráter permanente, o registro de frequência do servidor será efetuado apenas 1 (uma) vez ao dia, entre as 7 horas e as 20 horas, quando se tratar de ocupante de cargo das seguintes especialidades:

[...]."

Art. 6º O art. 11-A da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A. O servidor ocupante do cargo Oficial Judiciário da especialidade de Oficial de Justiça deverá efetuar o registro de frequência apenas 1 (uma) vez ao dia, entre as 7 horas e as 20 horas, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, em dias não subsequentes."

Art. 7º O inciso I do caput do art. 21 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. [...]

I - eventos institucionais realizados a partir das 20 horas ou em feriados, recessos ou finais de semana, hipótese em que o pedido deverá ser instruído da respectiva programação;

[...]."

Art. 8º O inciso III do § 4º do art. 22 da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

§ 4º [...]

III - em eventos institucionais realizados após as 20 horas;

[...]."

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

ATO DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, REFERENTE À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À vista do disposto no artigo 138 da Lei Complementar nº. 59/2001 e usando das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXVI, da Resolução nº. 03/2012, que contém o Regimento Interno deste Tribunal, RESOLVE declarar a aposentadoria compulsória, por implemento de idade, do Bacharel Geraldo Domingos Coelho, matrícula 260.954-3, a partir de 04/06/2024, no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, lotado na 12ª Câmara Cível, nos termos do art. 36, §1º, III, da CE/MG, com a redação que lhe foi conferida pela EC 104/2020 - art.8º, II, da LC 64, de 2002, com redação dada pela LC 156/2020.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Designando os Juízes de Direito Substitutos em curso na Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – TJMG, para cooperarem na comarca de Belo Horizonte, conforme artigo 73, da Lei Complementar nº 59/01, com a redação dada pela Lei Complementar nº 85/05, na prolação de sentenças, conforme segue:

Designação dos Juízes de Direito Substitutos na Capital – Junho / 2024		
Juiz de Direito Substituto designado	Período	Designação
Ana Carolina Ferreira Marques dos Prazeres	03 a 07/06/2024	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Bruno Motta Couto		
Guilherme Barros Dominato		4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Guilherme Monteiro Paulino		
Isabela Vieira de Sousa Gouveia		
Isabella Cristina Marques Nascentes		Centrase Cível da capital
Rodrigo da Silveira		

Designando a Juíza de Direito abaixo relacionada para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “a”) , para prolação de sentenças.

Juíza designada	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Carla de Fátima Barreto de Souza	Governador Valadares - 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 4º JD	Pirapora - Vara Criminal	24.05.2024 até 07.06.2024

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea “c”) , para realizar audiência.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Rio Novo - Vara Única	Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (Itabira - 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais)	17.06.2024 até 11.07.2024
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude		
Roberto Troster Rodrigues Alves	Monte Sião - Vara Única		
Valter Guilherme Alves Costa	Belo Horizonte - 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores		

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução